



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES

Chamada Pública nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83
RETIFICAÇÃO Nº 001/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Marco, Belém-PA, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, designado pela Portaria nº 064/2023 de 27 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as normas e condições do presente Edital e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020**, a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº 01/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**

destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém no período letivo de 2023/2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 12/09/2023

Horário: 10h (Horário Local)

Local: Sala do Coordenação de Aquisições – Campus Belém (Prédio Administrativo, Altos)

E-mail: compras.belem@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamado Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da **AGRICULTURA FAMILIAR** e do **EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos

matriculados no período letivo de 2023/2024 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Belém.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023/2024, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- Natureza da Despesa: 339032-03;
- Unidade Gestora: 26416/ 158529
- Programa de Trabalho: 169949;
- Fonte de Recursos: 113300000000
- Plano Interno: CFF53M9601N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar - se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. **No horário e local indicado no preâmbulo**, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

4.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual,

deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS BELÉM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.3. Serão abertos primeiro os **ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com as exigida no edital terão **OS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA** abertos para o julgamento e classificação de acordo com o valor da proposta.

4.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a INTERESSADA que for habilitada e vencer na ordem de classificação disposta pelos incisos do parágrafo 2º do Art. 7 da Resolução nº 50/2012.

4.5. O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estar em algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA DO ORIGINAL para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

4.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.9. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2. Pessoa Física	5.3. Pessoa Jurídica
5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;	5.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física	5.3.2- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Jurídica para associações e cooperativa ou Física para o agricultor;
5.2.3- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (Anexo III)	5.3.3- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União
	5.3.4- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou
	5.3.5- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no proposta de venda. (Anexo III)

6. DA PROPOSTA DE VENDA ENVELOPE Nº 02

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexos IV e V** deste Edital. O mesmo está em conformidade com Modelo enunciado na **Resolução FNDE n.º 06/2020**;

6.2. Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

6.2.1 O nome do (s) proponente (s)

6.2.2 CPF ou CNPJ;

6.2.3 Nº da DAP Física ou Jurídica;

6.2.4 Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida

6.2.5 Preços unitários idênticos aos definidos neste Edital

6.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **07 (sete) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **14 (quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7. PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM PARA DESEMPATE

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, selecionará as propostas de acordo com os **CRITÉRIOS** descritos no **art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

7.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III. grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV. grupo de projetos do estado;

V. grupo de projetos do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e
- c) Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos*) e estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*).

❖ **Observação:** Caso a Entidade Executora - **EEx.** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **Itens 7.2 e 7.3**.

7.5. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**;

7.6. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.2. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor (es) contemplados entregue amostras dos produtos ofertados, no Setor de Alimentação e Nutrição do IFPA – Campus Belém, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020;

9.2. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.

9.3. O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

9.4. Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o/ os itens desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

10. DA QUANTIDADE, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O **QUANTITATIVO** dos Gêneros Alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal (**Ordem de Fornecimento**) elaborada pela Seção de Alimentação Escolar - SAE do **IFPA – Campus Belém**, conforme demanda do cardápio;

10.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no **IFPA – Campus Belém**, situado na Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020, em até **05 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **SAE do IFPA – Campus Belém**, no turno da manhã (**08:00 às 11:00 horas**), preferencialmente todas as terças e quintas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor, respeitado o cronograma estabelecido no Termo de Referência, anexo I.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, o vencedor será convocado para assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O **Contrato** terá **VIGÊNCIA** de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

12.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

13. DA RESCISÃO

13.1. O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Belém** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**; e
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. PAGAMENTO

14.1. O **PAGAMENTO** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. No ato da entrega dos Gêneros Alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desta Chamada Pública;

15.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

15.3. As saladas e os sucos deverão estar em boa qualidade;

15.4. As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

15.5. As folhas deverão se apresentar isentas de:

15.1.1. Substâncias terrosas;

15.1.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.1.3. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

15.1.4. Umidade externa anormal;

15.1.5. Odor e sabor estranhos;

15.1.6. Enfermidades;

15.1.7. Lesões que afetam a sua aparência e utilização.

15.6. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;

15.7. Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

15.8. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;

15.9. O IFPA – Campus Belém rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e Anexos.

16. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

16.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios no IFPA – Campus Belém prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital de **Chamada Pública**, mediante preenchimento do **Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar – Anexo VI**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua Logomarca; preenchido em **03 (três) vias**, sendo a **1ª (primeira) via** do IFPA – Campus Belém; a **2ª**

(segunda) via do GRUPO FORMAL e a 3ª (terceira) via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural;

16.2. Compete ao IFPA – Campus Belém a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo **INADIMPLEMENTO** de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFPA – Campus Belém aplicará ao **GRUPO FORMAL/INFORMAL** contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL/PRODUTOR INDIVIDUAL** contratado acarrete consequências de pequena monta;

b) Multa de 0,2% por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de **05 (cinco) dias** da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do Contrato. É vedado acumular **02 (duas)** ou **mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Seção de Alimentação Escolar - SAE do IFPA – Campus Belém. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 - JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

c) Multa de 5% aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do Contrato. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: 158306;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: 28867-5 - JUROS E MULTAS PREVISTOS EM CONTRATOS

d) Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** e no Contrato quando:

- Retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- Não mantiver a proposta;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; e
- Cometer fraude fiscal.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. O IFPA – Campus Belém, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (*executores internos*) designados para este fim; e
- d) Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

19. DOS FATOS SUPERVENIENTES

19.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo interposição de recursos, a **Comissão de Contratação do IFPA – Campus Belém**, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo. Será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA – Campus Belém**;

20.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão de Contratação e Direção Geral do **IFPA – Campus Belém**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida nos seguintes locais:

- I. site: www.belém.ifpa.edu.br ; e
- II. Coordenação de Aquisições do **IFPA – Campus Belém**, localizada no prédio administrativo do próprio Campus, Avenida Almirante Barroso, 1155 – Marco – Belém, PA – CEP: 66093-020.

22.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação SANEITÁRIA (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

22.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = n^{\circ} AF (DAP-J) \times R\$ 40.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser Contratado

AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

22.4. A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares
(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

ANEXO VI – Modelo De Projeto de Venda Para Grupos Formais, Cooperativas, Organizações Produtivas (Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

ANEXO VII – Termo de Recebimento De Produtos Da Agricultura Familiar

Belém-PA, 18 de agosto de 2023

Helio Antonio
Lameira de
Almeida

Assinado de forma
digital por Helio
Antonio Lameira de
Almeida
Dados: 2023.08.18
18:16:49 -03'00'

HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA
Diretor Geral do Campus Belém/IFPA
Portaria nº 3711/2023 - GAB-Reitoria/IFPA,
DOU 04/08/2023, Seção 2, fl. 20.
Ordenador de Despesas do Campus Belém/IFPA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF nº **000.000.000-00**, DAP nº _____
_____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

_____, ____/____/____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº **00.000.000/0000-00** e DAP Jurídica nº _____. **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os Gêneros Alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

_____, ____/____/____

Assinatura

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.008760/2022-16

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
1. Nome:			2. CPF		
3. Endereço:	4. Município/UF		5. CEP:		
6. Nº DAP	7. Fone		8. E-mail		
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o Art. 32 da Resolução nº 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , por DAP Familiar /ano/entidade executora.					
Produto	Unid.	Quant.	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Valor Unitário	Valor Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
3. Endereço				5. DDD/Fone	
4. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
8. Local e data:		9. Assinatura do Fornecedor Individual		10. CPF:	

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES
(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:	4. Município/UF		5. CEP:		
6. E-mail:			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mal/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da C/C
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEIDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total

						Agricultor
						Total Agricultor
						Total do Projeto
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo CPF:			Fone:		
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo			E-mail:		
				Assinatura		

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VI

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES
PRODUTIVAS**
(Detentores de DAP Jurídica - CNPJ)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:	4. Município/UF		5. CEP:		
6. E-mail:			7. Fone		
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da C/C
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*/Unidade		6. Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
					Total do Projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data	Ass. do Representante do Grupo Formal CPF:			Fone:		
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo			E-mail:		
				Assinatura		

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023
PROCESSO nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, representada por (nome do representante legal), recebeu em **00** de **mês** de 2022 ou durante o período de **00** de **mês** de 2022 a **00** de **mês** de 2022 do(s) fornecedor(es):

- 1) _____, CNPJ/CPF nº _____
2) _____, CNPJ/CPF nº _____

Os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos Válidos

8 – Neste Termo, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ 00.000,00** *(Valor por extenso)*.

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Setor de Alimentação e Nutrição do **IFPA – Campus Belém**.

Belém, **00** de **mês** de 2023

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

Entidade Articuladora

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 23051.005366/2023-83

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023 DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PÚBLICA), E A EMPRESA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém “IFPA – Campus Belém”, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1155, Bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0003-00, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. xxxxxx, nomeado através da Portaria xx/xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede: (*endereço completo*), CEP: **00000-000**, na cidade de (*nome da Cidade*), inscrita no CNPJ sob n.º **00.000.000/0000-00**, (*para grupo formal*), CPF nº **000.000.000-00**, (*para grupos informais e/ou fornecedores individuais*), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023** (*Dispensa de Licitação registrada sob o nº xx/2023*) resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **00.000,00 (Valor por extenso)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (**Anexo VI do Edital**) e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

ITEM	Produto	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% aa (um décimo por cento ao dia)**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do art. 60, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do **CONTRATANTE** “IFPA – Campus Belém”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quinta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Contrato terá **VIGÊNCIA** de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Belém - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-PA, **00 de mês** de 2023.

Diretor Geral do IFPA – Campus Belém

Contratado
(Fornecedor Individual ou
Grupo Informal)(Grupo
Formal)

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO EM 30/08/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
Processo Administrativo n.º23051.005366/2023-87

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD ANUAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	MÁXIMO VALOR ACEITÁVEL
1	463938	Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	200	Kg	R\$ 35,18	R\$ 7.036,00
2	464381	Banana prata , de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	1000	Kg	R\$ 7,54	R\$ 7.540,00
3	449840	Camarão seco salgado , com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	240	Kg	R\$ 70,48	R\$ 16.915,20
4	463781	Cebola branca , uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	400	Kg	R\$ 13,51	R\$ 5.404,00
5	463876	Cheiro verde (coentro) , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	500	Maço 150g	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



6	463821	Chicória , folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	100	Maço 150g	R\$ 7,83	R\$ 783,00
7	469655	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano	400	Kg	R\$ 69,97	R\$ 27.988,00
8	459085	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	80	Kg	R\$ 13,17	R\$ 1.053,60
9	463824	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza	400	Maço 150g	R\$ 10,23	R\$ 4.092,00
10	464418	Melancia de primeira qualidade, in natura, isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	1000	Kg	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
11	464488	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2000	Kg	R\$ 20,64	R\$ 41.280,00
12	464514	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	2000	Kg	R\$ 15,86	R\$ 31.720,00
13	315748	Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA	2400	Kg	R\$ 28,24	R\$ 67.776,00
14	464484	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica,	2000	Kg	R\$ 15,51	R\$ 31.020,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



		com indicação de data de fabricação.				
15	343596	Tucupi de 1ª qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	1000	Litro	R\$ 10,56	R\$ 10.560,00

1.2. Estimativa de consumo e Periodicidade de Entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	Alho roxo aspecto físico cabeça, de primeira qualidade, in natura, médio a grande, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza.	Kg	10	30	Semanal
02	Banana prata , de primeira qualidade, tamanho médio, in natura, polpa branca, bem aromática, de sabor característico, frutos isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	100	300	Semanal
03	Camarão seco salgado , com casca, tamanho médio, aplicação consumo humano. Embalagem de 1kg contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega	Kg	60	200	Mensal
04	Cebola branca , uso culinário, de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado.	Kg	10	20	Semanal
05	Cheiro verde (coentro) , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	10	50	Semanal
06	Chicória , folhas in natura, regional, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	Maço 150g	5	20	Semanal
07	Farinha de tapioca íntegra, isenta de sujidades, parasitos e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico e com data de validade não inferior a um ano	Kg	100	300	Mensal
08	Goma fresca de mandioca, isenta de sujidades, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, fechamento à vácuo. Deve apresentar rótulo, data de fabricação e de validade, procedência e SIE.	Kg	20	40	Mensal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM



09	Jambu (Agrião do Pará) Folha íntegras e frescas, 1ª qualidade, limpas e isentas de terra ou manchas de qualquer natureza	Maço 150g	60	120	Quinzenal
10	Melancia de primeira qualidade, in natura, isento de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de bolores, limpos.	Kg	140	300	Quinzenal
11	Polpa de cupuaçu congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
12	Polpa de goiaba congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
13	Polpa de açaí integral, tipo médio, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor e odor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, conteúdo 1 litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, conteúdo, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega das normas determinadas pela ANVISA	Kg	240	500	Quinzenal
14	Polpa de acerola congelada, na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	100	200	Semanal
15	Tucupi de 1º qualidade, na forma líquida. Embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter rótulo indicando data de fabricação e procedência.	Litro	100	300	Quinzenal

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPA/ Campus Belém, atende, atualmente, cerca de 2.357 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete) alunos matriculados no Ensino Médio e Técnico Subsequente desta Rede de Ensino, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.2. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos



Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

- 2.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na **Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de maio de 2020**. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.
- 2.4. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.
- 2.5. Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.
- 2.6. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

“I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

“V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.”

- 2.7. Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser



utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

2.8. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.9. A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, **nos termos do art.14 da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, art. 24, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº8.666/1993.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo é a de “Aquisição de gêneros alimentícios que visam atender as necessidades do IFPA Campus Belém, no âmbito do **Setor de Alimentação Escolar**, no que tange o preparo de refeições.”.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do(a) emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa *parcelada*, conforme necessidade do órgão, no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso nº1155, Bairro Marco, Belém-PA

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência



e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Belém em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

4.8. O transporte dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

4.9. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.

4.10. Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário

4.11. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. **Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto;**
- 5.3. **Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência**
- 5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela



última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**



(1) moratória de 0,2.% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União,



ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após a abertura das propostas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM**



- 15.1. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

Belém, 30 de agosto de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Documento assinado digitalmente
 ELYSABETH CARNEIRO NERIS
Data: 30/08/2023 12:46:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elysabeth Carneiro Neris
Nutricionista do IFPA/Campus Belém
SIAPE 1844379

Aprovo o presente Termo de Referência:

Helio Antônio
Lameirda de
Almeida - SIAPE
2432115

Assinado de forma
digital por Helio Antônio
Lameirda de Almeida -
SIAPE 2432115
Dados: 2023.09.04
15:46:45 -03'00'

HÉLIO ANTÔNIO LAMEIRA DE ALMEIDA
Diretor Geral do Campus Belém/IFPA
Portaria nº 3711/2023 - GAB-Reitoria/IFPA
DOU 04/08/2023, Seção 2, fl. 20.
Ordenador de Despesas do Campus Belém/IFPA